



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.304/2022

"Cria a Casa dos Conselhos Municipais de Almirante Tamandaré".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a CASA DOS CONSELHOS como instância municipal de caráter permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Administração e Previdência.

Parágrafo único. A Casa dos Conselhos deverá situar-se em local de fácil acesso à população do município, com estrutura física adequada ao regular funcionamento e equipe técnica-administrativa.

Art. 2º São atribuições da Casa dos Conselhos:

I - Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Administração Pública;

II - Congregar, em uma sede, os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;

III - Auxiliar as entidades governamentais e não governamentais a inscreverem-se no respectivo Conselho;

IV - Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;

V - Auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;

VI - Apoiar na execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais;

VII - Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais, fazendo convocação para reuniões;

VIII - Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;

IX - Informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

X - Prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone, no recebimento de denúncias.

TÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Casa dos Conselhos é composta por um Conselho Administrativo, uma Secretaria Executiva e Equipe Técnica-Administrativa.

§ 1º O Conselho Administrativo é composto pelo (a): Presidentes dos Conselhos Municipais ativos e que congregam na Casa dos Conselhos; Secretário (a) Executivo (a) e representantes das Secretarias Municipais de Governo e de Administração e Previdência.

§ 2º Compete ao Conselho Administrativo:

I - Fazer a interlocução entre o Conselho e demais setores da administração pública e sociedade;

II - Elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos juntamente com a Secretaria Executiva e Equipe Técnica-Administrativa.

§ 3º A Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos é um órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional dos Conselhos Municipais e tem como competência:

I - Coordenar, supervisionar e estabelecer plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - Expedir correspondências e arquivar documentos;

III - Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

IV - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

V - Lavrar as atas das reuniões, resoluções, deliberações, pareceres, relatórios e ofícios e proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VI - Apresentar, anualmente, relatório das atividades dos Conselhos;

VII - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VIII - Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Boletim Oficial do Município;

IX - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal;

X - Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, e solicitar substituições de acordo com a legislação de cada Conselho.

§ 4º Secretário (a) Executivo (a) será um técnico de nível médio ou superior, vinculado ao Município de Almirante Tamandaré.

§ 5º A Equipe Técnica-Administrativa da Casa dos Conselhos será composta por servidores do quadro do município, cujas atribuições estarão prevista no Regimento Interno da Casa dos Conselhos.

§ 6º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área de atuação do Conselho Municipal, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

TÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 4º São direitos dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa:

I - Fazer uso das partes comuns, conforme a sua destinação, e sobre elas exercer todos os direitos que lhes são legalmente conferidos, desde que respeitadas às disposições do Regimento Interno e decisões das reuniões especificamente aplicáveis, de forma que o uso da coisa comum não cause incômodo, dano, obstáculo ou embaraço, suscetíveis de prejudicar a utilização pelos demais;

II - Comparecer ou fazer-se representar nas reuniões mensais, podendo participar, votar e ser votado, aprovar, impugnar, rejeitar qualquer proposição;

III - Fazer consignar no livro de atas das reuniões, ou no livro de ocorrências, críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra atos que considerarem prejudiciais à boa administração da Casa, solicitando o (a) Secretário Executivo (a), se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V - Sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações.

TÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 5º São deveres dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa:

I - Cumprir e fazer com que sejam cumpridos, respeitar e fazer com que sejam respeitadas, a legislação e o Regimento Interno;

II - Zelar pela ordem, segurança, solidez, asseio e conservação do espaço em comum, bem como o asseio do espaço para cada um determinado;

III - Permitir o acesso dos funcionários, ou prestadores de serviços da Casa sempre que houver necessidade de realizar trabalhos e verificar as instalações elétricas, que estejam em mau funcionamento ou necessitando de reparos e que interessem a causa comum;

IV - Observar e cumprir os horários e regras estabelecidas no Regimento Interno.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 6º A Casa dos Conselhos funcionará de segunda à sexta-feira no horário de 8h às 17h, com horário

de almoço de 12h às 13h.

§ 1º Os dias de reuniões e horários deverão ser pré-estabelecidos por cada conselho através de um calendário anual com ampla divulgação.

§ 2º Reuniões extraordinárias só poderão ser marcadas após agendamento na Secretaria Executiva.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 7º A Casa dos Conselhos terá como estrutura mínima:

I - Recepção com mobiliário;

II - Banheiro acessível;

III - Sala de reuniões com capacidade mínima de até 20 pessoas;

IV - Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos para realização das atribuições da secretaria;

V - Sala de Almoxarifado para acomodar arquivos diversos e de armazenamento de materiais de consumo;

VI - Copa com mobiliário para alimentação da Equipe Técnica-Administrativa e Conselheiros;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º É atribuição dos Presidentes, Conselheiros e Equipe comunicar a Secretaria Executiva qualquer irregularidade no funcionamento da unidade.

Art. 9º Cabe ao Conselho Administrativo, composto pelo Secretário (a) Executivo (a) e Equipe Técnica-Administrativa elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos em 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. Fica vedado ao Poder Executivo extinguir a Casa dos Conselhos sem comunicação prévia do Conselho Administrativo.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Executivo Municipal.

Art. 12. Para o adequado funcionamento da Casa dos Conselhos o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e servidores do quadro do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 13. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 30 de março de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/04/2022